



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395
Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

EMENDA Nº: 01/2018 A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprir as emendas individuais do Poder Legislativo ao Projeto Legislativo ao Projeto de Lei Orçamentária no limite de 1,2% (um virgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e dá outras providências”.

O Poder Legislativo Municipal de Minas Novas – MG, através de sua Mesa Diretora, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Minas Novas – MG, acrescentando o artigo 51 A, com a seguinte redação:

Art. 51 – A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um virgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. As programações orçamentárias previstas no Caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, nestes casos serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395
Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

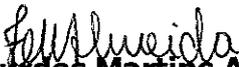
IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

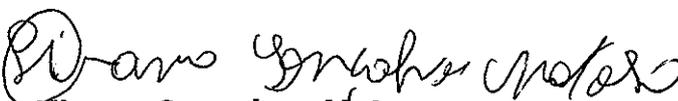
V - Após o prazo previsto no inciso IV, as programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no § 2º.

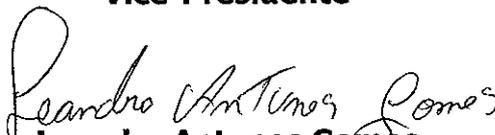
§ 3º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas.

§ 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Minas Novas, 12 de Novembro de 2018.


Fátima de Lourdes Martins Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas


Silvano Gonçalves Motoso
Vice-Presidente


Leandro Antunes Gomes
Secretário